



PROJETO DE LEI N° ⁰⁵⁹ /2021

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 28/06/2021

**Declara de Utilidade
Pública o Instituto Relume,
na forma que indica.**


A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art.1º Fica declarado de Utilidade Pública o **Instituto Relume**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 39.483.337/0001-32, com sede e foro na cidade de Eusébio/Ce.

Paragrafo Único: A referida entidade tem por finalidade estatutária promover inclusão social de crianças e adolescentes através da educação, das artes, da cultura e das ciências; promover a assistência social em diferentes seguimentos etários, com ênfase no tratamento, terapias e estimulação para crianças portadoras de necessidades especiais; bem como promover a qualificação da mão-de-obra local através de oficinas, palestras, cursos e etc.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, EM 18 DE JUNHO DE 2021.


Francisco FRANÇA Santos Chagas
Vereador – PL


CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
ENVIADO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS EM
PRESIDENTE

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.483.337/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/10/2020
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO RELUME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO RELUME		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R RAFAEL CARLOS DE MEDEIROS	NÚMERO 87	COMPLEMENTO *****
CEP 61.760-000	BAIRRO/DISTRITO TAMATANDUBA	MUNICÍPIO EUSEBIO
		UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@TRENDCONTABILIDADE.COM.BR	TELEFONE (85) 3111-8248	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/10/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/10/2020 às 10:40:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 E INFRA-ESTRUTURA DE ARBITRAGEM

VALIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 1838163609

NOME
 MARCUS AURELIUS DA COSTA SANTOS



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
 FR485900 SRDPF CE

CPF DATA NASCIMENTO
 018.040.233-10 04/11/1985

FUNÇÃO
 ROSIMERI DA COSTA
 SANTOS

FERRAGEM ACC CATARRE

1ª REGISTRO VALORDE 1ª HABILITAÇÃO
 03331880064 11/09/2024 18/09/2004

OBSERVAÇÃO
 A:

Marcus Aurelius da Costa Santos

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
 FORTALEZA, CE 13/09/2019

[Handwritten Signature]
 ASSINATURA DO EMISSOR

10601706183
 CE172513308

CEARÁ

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1838163609

Este documento é válido apenas se for autenticado em
 reprodução fiel do original. Dou fé
 Em 16 outubro de 2020 de verdade

16 OUT. 2020 Eugênio
 CE

CARLOS FAÇUNDO FILHO - TABELÃO
 WILTON ALBERTO OLIVEIRA DA SILVA - SUBSTITUTO
 CLEMILDA DA SILVA VIANA - SUBSTITUTA
 SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE

ACQUA
 NBR 7890
 N. IG 522108
 AUTENTICADOR
 FLSBENS - CEARÁ
 1838163609



ANUÊNCIA

PROTOCOLO Nº: 33162020

ASSUNTO: ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - ANUÊNCIA

INTERESSADO (A): INSTITUTO RELUME

CNPJ: 39483337000132

ENDEREÇO: RUA RAFAEL CARLOS DE MEDEIROS, Nº87 - TAMATANDUBA, CEP 61760000 - EUSEBIO/CE.

AREA:608,00m²

Em resposta a requerimento da parte interessada acerca da desnecessidade de Licenciamento Ambiental para as atividades principais pretendidas/executadas pelo empreendedor, a partir da análise da Classificação Nacional da Atividade Econômica - CNAE constante do CNPJ acima citado, CERTIFICAMOS que a mesma não enquadra-se dentre as atividades passíveis de licenciamento.

Dessa forma manifestamos nossa ANUÊNCIA para que o interessado proceda ao requerimento de expedição e/ou renovação dos respectivos Alvarás de Funcionamento e Alvarás Sanitário junto aos órgãos competentes.

Ressaltamos que a presente anuência limita-se tão somente para a atividade classificada sob o Código CNAE:94.30-8-00 para execução da atividade:ATIVIDADE DE ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS, determinada como principal, ficando o interessado ciente, desde já, que caso haja mudança da atividade, deverá ser requerida nova anuência junto a esta Autarquia.

O empreendimento/atividade acima descrita fica obrigado a manter entre a documentação, durante a validade desta, **Certificação do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará (CBMCE), Alvará de Funcionamento e da Vigilância Sanitária e PGRS (Plano de Gestão de Resíduos Sólidos);** e ficará passível de fiscalização por parte da AMMA, a qual poderá promover ao cancelamento da presente anuência, caso seja constatado qualquer desvio da atividade ora anuída.

VALIDADE: O presente documento tem validade exclusivamente de caráter administrativo, não autorizando qualquer operação passível de licenciamento ambiental sem o devido processo de licenciamento e por prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

Eusebio-CE, 27 de Outubro de 2020

Assinado de forma digital por
JOSE WILSON
ARAUJO:39071251349
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=(EM BRANCO),
cu=30316288000100, cn=JOSE
WILSON ARAUJO:39071251349
Dados: 2020.10.29 13:23:05 -03'00
Versão do Adobe Reader: 11.0.23

JOSE
WILSON
ARAUJO:3
907125134

9



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA SANITÁRIA

Declaramos para os devidos fins, que a empresa:

INSTITUTO RELUME

RAZÃO SOCIAL

39.483.337/0001-32

CNPJ

É **DISPENSADA** de Licença Sanitária Municipal por estar considerando a Resolução nº 51 de 11 de Junho de 2019, Anexo I, item CCXLVII, configurando como atividade de baixo risco e a Resolução ANVISA Nº 153 de 26 de Abril de 2017 na qual dispõe sobre as atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária para fins de licenciamento, onde a atividade:

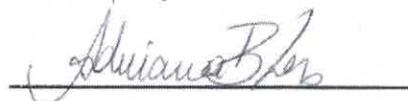
9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais
CNAE	DESCRIÇÃO

não configura entre os CNAEs abordados na IN 16 de 26 de Abril de 2017.

Esta declaração tem sua validade vinculada a legislação citada ou se não houver disposições legais contrárias. Nestes casos terá sua legitimidade anulada.

Eusébio, 27 de Outubro de 2020.

Secretaria de Saúde de Eusébio
Dep. de Vig. Sanitária de Eusébio



Adriana Bezerra Lopes
Coordenadora do Departamento de
Vigilância Sanitária de Eusébio



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO



No. DO ALVARÁ	DATA DE EMISSÃO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	DATA DE VALIDADE	CARACTERÍSTICA
2357	29/10/2020	200016964	29/10/2021	PERMITIDO

INSTITUTO RELUME

ENDEREÇO

RUA RAFAEL CARLOS DE MEDEIROS, 87 - TAMATANDUBA

DADOS DO ESTABELECIMENTO

INSC. DO IMÓVEL	REG. SANITÁRIO	REG. CONFOR. BOMBEIROS	REG. AMBIENTAL	ÁREA (M²)
41324	PELO N A DE MORAES		PELO N A DE MORAES	20,00
USO E FINALIDADE			CNPJ / CPF	ZONA
Atividades de associacoes de defesa de direitos sociais			39.483.337/0001-32	

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

CNAE

9430800 Atividades de associações de defesa de direitos sociais
9493600 Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

OUTRAS OBSERVAÇÕES

O ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL EM CASO DE ATIVIDADE ESTABELECIDADA, APRESENTADO PELO CONTRIBUINTE QUANDO NÃO ESTABELECIDO E RENOVADO ANUALMENTE.

CÓD DE VALIDAÇÃO: 0111W316A00200016964



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 0000011603

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

70244 - INSTITUTO RELUME

Endereço

RUA RAFAEL CARLOS DE MEDEIROS, 87, 87
TAMATANDUBA EUSÉBIO-CE CEP: 61760000

Documento

C.N.P.J.: 39.483.337/0001-32

No. Requerimento

0000011603/2020

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que o(a) requerente acima qualificado(a) está quite com os tributos municipais até esta data, ressalvado, porém, à Secretaria de Finanças, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha a gravar a pessoa ou o imóvel, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no seguinte endereço: <http://eusebio.ce.gov.br/>

EUSÉBIO-CE, 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão .

VALIDA ATÉ: 10/01/2021

COD. VALIDAÇÃO 0000011603

A autenticidade deste documento poderá ser verificada através do QR CODE.





PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2020 / 0000011603

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 39.483.337/0001-32
DATA DE EMISSÃO: 12/11/2020

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 10/01/21
EUSÉBIO-CE, 12 DE NOVEMBRO DE 2020

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET
em 12/11/20 às 16:17:36



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
CADASTRO MUNICIPAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

INICIO DA ATIVIDADE 29/10/2020	NÚMERO DE INSCRIÇÃO 200016964	CNPJ/CPF: 39483337000132	INSCRIÇÃO ESTADUAL / NIRE 0 / 0
-----------------------------------	----------------------------------	-----------------------------	------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO RELUME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME FANTASIA)
INSTITUTO RELUME

ATIVIDADE PRINCIPAL
ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE D

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS - PRINCIPAL
9430800 Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS - SECUNDÁRIA
9493600 Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

ATIVIDADES DA LISTA DE SERVIÇOS
949360002 - 12.01/ . 0 2.0000% - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
949360003 - 12.07/ . 0 5.0000% - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CEP 61760-000	LOGRADOURO RUA RAFAEL CARLOS DE MEDEIROS	NÚMERO 87
------------------	---	--------------

COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO TAMATANDUBA	MUNICÍPIO EUSEBIO	UF CE
-------------	--------------------------------	----------------------	----------

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO	OPTANTE DO SIMPLES? NÃO	TIPO DE ESTABELECIMENTO MATRIZ	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/10/2020
-----------------------------	----------------------------	-----------------------------------	--

SITUAÇÃO ESPECIAL DO MUNICÍPIO	MEI? NÃO	TIPO DE CONTRIBUINTE NORMAL	GRAU DE RISCO
-----------------------------------	-------------	--------------------------------	---------------

REGIME ATUALMENTE ENQUADRADO	CAEPF / -	DATA DE INSERÇÃO 29/10/2020
------------------------------	--------------	--------------------------------

CARTÃO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PRODUTORES DE BENS E SERVIÇOS

Este cartão é o documento comprobatório de inscrição no cadastro de produtores de bens e serviços, o qual deverá ser apresentado para tratar de qualquer assunto junto aos órgãos municipais. Este comprovante não substitui o alvará de licença e funcionamento.

O prestador de serviços, não obrigado ao uso da nota fiscal (autônomo), deverá apresentar "CICPBS" quando prestar serviços a terceiros, evitando retenção na fonte.

A autenticidade deste documento poderá ser verificada através do QR CODE.





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202013784249

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 39483337000132
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 12/11/2020 ÀS 16:21:01
VÁLIDA ATÉ 11/01/2021**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO RELUME
CNPJ: 39.483.337/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:16:21 do dia 12/11/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/05/2021.

Código de controle da certidão: **5A1F.C46C.32D6.B2FB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 39.483.337/0001-32
Razão Social: INSTITUTO RELUME
Endereço: R RAFAEL CARLOS DE MEDEIROS 87 / TAMATANDUBA / EUSEBIO / CE / 61760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/11/2020 a 11/12/2020

Certificação Número: 2020111216075678385050

Informação obtida em 12/11/2020 16:07:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

MICROFILMADO SOB O
002027 R.P.J.

INSTITUTO RELUME

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO E APROVAÇÃO DO ESTATUTO



Aos quatorze de outubro do ano de dois mil e vinte, as nove horas, no endereço Rua Rafael Carlos de Medeiros, 87 – Tamatanduba – Eusébio/CE, reuniram-se sob livre e espontânea vontade, Marcus Aurelius da Costa Santos, portador do CPF. 018.040.233-10, residente à Rua Olívia Campina da Silva, 200 – Tamatanduba, Eusébio/CE, Naiara Araujo de Moraes, portadora do CPF. 021.581.233-62, residente à Rua Olívia Campina da Silva, 200 – Tamatanduba, Eusébio/CE e Emília Martins Cavalcante, portadora da OAB. 26758/CE, residente à Rua Gustavo Sampaio, 1099 – Ap. 902 – Parquelândia, Fortaleza/CE

Da reunião fica designado:

- Aprovação do Estatuto do Instituto Relume, documento em anexo;
- A nomeação para os cargos:

a) Presidente, a ser assumido por Marcus Aurelius da Costa Santos, acima qualificado.

B) Vice-presidente, a ser assumido por Naiara Araújo de Moraes, acima qualificada.

- Determinação do endereço provisório do Instituto Relume, que ficará localizado na Rua Rafael Carlos de Medeiros, 87 – Tamatanduba – Eusébio/CE.

Findada a reunião, sem mais a ser determinado na presente reunião, lavra-se a ata com as devidas assinaturas dos participantes.

Eusébio, 14 de outubro de 2020



Marcus Aurelius da Costa Santos

Presidente



Naiara Araujo de Moraes

Vice-Presidente

Emília M. Cavalcante

Advogada - OAB/CE 26.758

Assinatura(s) de SEBASTIÃO DE
MARCUS AURELIUS DA COSTA SANTOS
E NAIARA ARAUJO DE MORAES
 em testemunho de verdade, Eusébio, CE.
 14 OUT. 2020
 CARLOS FACUNDO FILHO - TABELIÃO
 ALBERTO OLIVEIRA DA SILVA - SUBSTITUTO
 OLÍVIA DA SILVA VIANA - SUBSTITUTA
 AUTENTICAMENTE COMO SELO DE AUTENTICIDADE

ESTATUTO DO INSTITUTO RELUME

Capítulo I DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E FORO

Art. 1º. O INSTITUTO RELUME, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, rege-se por seus atos constitutivos e por este Estatuto

Parágrafo único. Sua duração é por tempo indeterminado.

Art. 2º. A Associação tem sede e foro na cidade de Eusébio, estado do Ceará, com sede a ser definida mediante Assembleia Geral, podendo abrir representação em outros municípios e estados, por deliberação de sua Assembleia Geral.

Art. 3º. São suas finalidades:

1. Promover a inclusão social de crianças e adolescentes, através de modalidades educacionais, de artes, de cultura e de ciências;
2. Promover assistência social em diferentes seguimentos etários de forma filantrópica através do Instituto Relume;
3. Promover a qualificação da mão de obra da comunidade local, através de oficinas, palestras, workshop e cursos.
4. Promover tratamento, terapias e estimulação psicomotora para crianças portadoras de necessidades especiais em diferentes faixas etárias.

Capítulo II

SEÇÃO I – DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO, DA ASEMBLÉIA GERAL, DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º. O presente estatuto somente poderá ser alterado mediante da aprovação unânime da Presidência.

Art. 5º. A Assembleia Geral será formada com direito a voz e a voto, pela Presidência e pela Diretoria e com direito a voz, sem direito a voto, dos demais associados, sendo o voto de minerva cabido ao presidente da associação, em caso de empates nas votações.

Parágrafo único. A primeira Assembleia Geral, que constitui a Associação e aprova o presente estatuto, será realizada e votada apenas pela presidência, mediante a presença e assinatura de um advogado.

Parágrafo único. As decisões serão afirmadas com resultado de maioria simples dos presentes na reunião.

Art. 6º. A administração do Instituto Relume será, de acordo com os limites previstos neste Capítulo, atribuição da Presidência e da Diretoria, com controle do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º: No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto Relume observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economia e da eficiência, não fazendo qualquer discriminação de raça, cor, gênero, posição política ou religião;



2/8

Parágrafo 2º: Em todos os atos de gestão, os dirigentes do Instituto Relume deverão adotar práticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

Art. 7º. Os membros da Presidência, Diretoria e Conselho Fiscal exercerão seus mandatos gratuitamente, não sendo remunerados sob nenhuma forma ou hipótese pelo exercício destas funções.

Parágrafo único: O Instituto Relume não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, que serão obrigatória e integralmente aplicados na consecução do respectivo objeto social.

SEÇÃO II – da Presidência

Art. 8º. A presidência compõe-se por dois membros, que assumem as respectivas funções, na aprovação deste, de forma vitalícia, não sendo submetidos a eleição. Serão eles:

1. Presidente: Marcus Aurelius da Costa Santos, portador do CPF: 018.040.233-10
2. Vice-Presidente: Naiara Araújo de Moraes, portadora do CPF: 021.581.233-62

Parágrafo primeiro. O exercício do cargo de membro da presidência é de caráter pessoal e indelegável.

Parágrafo único. No caso de falecimento, impedimento definitivo ou renúncia de qualquer dos membros mencionados neste artigo, o sucessor será designado pelo membro remanescente. Em sua falta, seus sucessores serão eleitos por Assembleia Geral.

Art. 9º. Cabe ao Presidente e/ou à Vice-Presidente, a representação, direção e supervisão das atividades da Associação.

Art. 10º. Compete à Presidência, além de outras atribuições estatutárias:

1. Baixar seu Regimento Interno e outros atos normativos
2. Elaborar em 90 (noventa) dias da vigência deste Estatuto o plano organizacional de funcionamento e controle das atividades da Associação, a ser implantado e aplicado pela Diretoria;
3. Eleger, em até trinta dias do término dos respectivos mandatos, e dar posse a sua Mesa Diretora;
4. Destituir os membros da Diretoria;
5. Estabelecer as diretrizes e normas gerais que orientarão as atividades da Associação, de acordo com suas finalidades;
6. Zelar por que as ações da Associação se pautem por essas diretrizes;
7. Aprovar os planos anuais de trabalho da Diretoria, inclusive as propostas para criação de cargos ou ajuste do pessoal e contratação de serviços ou obras;
8. Instituir e compor conselhos consultivos, dentre especialistas nos vários setores do pensamento humano, para serem ouvidos sobre assuntos específicos de interesse da Associação;
9. Deliberar sobre a proposta orçamentária, que será apresentada pela Diretoria pelo menos dois meses antes de se iniciar o ano administrativo; fiscalizar-lhe a execução;



[Handwritten signature]

10. Aprovar a prestação de contas e o relatório anual da Diretoria, e quaisquer outros que esta apresentar;
11. Aprovar a celebração de convênios, termos de parceria ou acordos com órgãos ou instituições públicas ou privadas;
12. Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, e, quando onerosos, aceitação de doações, legados ou subvenções;
13. Decidir recursos de atos da Diretoria contrários à lei ou ao Estatuto;
14. Resolver os casos omissos em geral;
15. Reformar ou alterar o Estatuto da Associação;
16. Deliberar sobre a extinção da Associação;



SEÇÃO III - DA DIRETORIA

Art. 11º. - A Diretoria compõe-se de:

1. Diretor;
2. Secretário;
3. Tesoureiro;
4. Assessor de Comunicação.

Parágrafo 1º. Os membros da Diretoria serão nomeados em Assembleia Geral, posterior à Assembleia de Constituição da Associação, pela Presidência e exercerão, além das atribuições conferidas por este Estatuto, as funções

s administrativas que lhes forem cometidas pelo Diretor.

Parágrafo 2º. O Secretário substituirá o Diretor em seus impedimentos, licenças ou ausências ocasionais; o Tesoureiro substituirá o Secretário em iguais circunstâncias e o Assessor de Comunicação substituirá o Tesoureiro em iguais circunstâncias.

Parágrafo 3º. Os cargos da Diretoria deverão ser exercidos por pessoas de mérito e idoneidade reconhecidos.

Parágrafo 4º. O mandato dos membros da Diretoria é de três anos, possibilitada a reeleição ou recondução de qualquer de seus membros.

Parágrafo 5º. Na hipótese de vaga no cargo de Diretor, a Presidência elegerá sucessor para completar o mandato.

Parágrafo 6º. No caso de renúncia coletiva da Diretoria a que se suceder exercerá novo mandato.

Art. 12º. Compete à Diretoria organizar, dirigir e superintender as atividades da Associação com aval da Presidência, cabendo-lhe, entre outras atividades:

1. Aplicar e movimentar os recursos e contas bancárias da Associação;
2. Tratar das relações de trabalho e da prestação de serviços à Associação e estabelecer os critérios de sua remuneração;
3. Elaborar a proposta orçamentária e encaminhá-la a Presidência até o dia 30 de outubro de cada ano;
4. Apresentar a Presidência, até cento e vinte dias seguintes ao encerramento do exercício social, o relatório das atividades, o balanço geral e a demonstração de resultados do período, acompanhados de parecer de auditoria externa;

5. Sugerir a Presidência nomes para ingresso no quadro de mantenedores da Associação e nomes para a coordenação das representações da Associação em outros Estados e Municípios;
6. Cumprir e fazer cumprir as determinações legais aplicáveis; as normas estatutárias e regimentais; as deliberações e recomendações do Presidência.

Parágrafo único. Para os atos a que se refere o inciso I deste artigo, será necessária a assinatura do Diretor, em conjunto com o Tesoureiro e Presidente e/ou Vice-Presidente.



Art. 13º. Competem aos membros da diretoria, entre outras atribuições fixadas por este Estatuto e que por ventura venham a ser designadas em assembleias futuras:

A) Diretor:

1. Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como em pronunciamento de qualquer natureza; delegar poderes; constituir mandatários;
2. Convocar as reuniões da Diretoria, presidindo-as;
3. Solicitar a convocação de reuniões do Presidência, sempre que entender necessário;
4. Supervisionar as atividades da Diretoria e velar pelo cumprimento das diretrizes da Presidência;
5. Celebrar convênios, contratos e acordos, ouvido, quando for o caso, a Presidência;
6. Adquirir, alienar e onerar bens imóveis, autorizado pela Presidência;
7. Adquirir e alienar bens móveis ou incorpóreos, autorizado pela Presidência;
8. Encaminhar a Presidência propostas, relatórios e atos de qualquer natureza que dependam da deliberação deste ou que por ele devam ser conhecidos.
9. Formar núcleos e comissões ad hoc para execução de projetos específicos.
10. Aceitar doações, legados, subvenções e contribuições e qualquer natureza, ouvido, quando onerosos, a Presidência;

B) Secretário

1. Admitir, movimentar e dispensar os empregados necessários às atividades da Associação, fixando-lhes a remuneração, entre os quais um Superintendente, que exercerá a gerência geral da Associação;
2. Contratar a prestação de serviços em geral;
3. Organizar, dirigir e responder pelos programas de benefícios e serviços da Associação;
4. Responsabilizar-se pela administração dos trabalhos de assistência social prestada aos associados;
5. Organizar, dirigir e responder pelo programa cultural, recreativo e esportivo da Associação;
6. Desempenhar outras atividades compatíveis determinadas pelo Presidente.

C) Tesoureiro

1. Superintender a administração de pessoal contratado e do patrimônio da Associação, e estabelecer condições para seu controle, conservação, e ajustes;
2. Fazer, anualmente, o inventário físico da Associação;
3. Superintender todos os serviços da tesouraria;
4. Organizar e superintender a escrituração contábil e financeira da Associação, elaborando o Plano de Contas;
5. Assinar com Diretor, o balanço e a demonstração das contas de receita e despesa, bem como os balancetes mensais;

6. Prestar informações orais ou escritas à Presidência, sobre o estado financeiro de Associação e permitir-lhes o livre exame dos livros e haveres;
7. Apresentar os balancetes mensais à Presidência, para a sua apreciação;
8. Guardar, sob sua responsabilidade, os valores e títulos de qualquer natureza, pertencentes à Associação, e responder por eles;
9. Aprovar despesas até o limite autorizado pela Presidência;
10. Assinar cheques ou outros documentos juntamente com o Presidente, Vice-Presidente ou outro Diretor autorizado em portaria;
11. Desempenhar outras atividades compatíveis determinadas pelo Presidente.



D) Assessor de Comunicação

1. Gerenciar as redes sociais da Associação;
2. Representar a Associação frente a entrevistas e reportagens;
3. Guardar e definir a utilização de imagens feitas de atividades da associação;
4. Desempenhar outras atividades compatíveis determinadas pelo Presidente.

SEÇÃO IV - DOS GESTORES

Art. 14º. A Presidência e a Diretoria poderão ser auxiliadas na gestão das atividades cotidianas da Associação e de projetos específicos decorrentes de acordos, contratos ou termos de parceria firmados, por profissionais remunerados e que receberão a denominação de "Gestores".

Art. 15º. É de competência da Diretoria, "ad referendum" da Presidência, a contratação dos profissionais previstos no artigo anterior.

Parágrafo primeiro: Os cargos de Gestores previstos no art. 14 não poderão ser exercidos por qualquer integrante da Presidência, Fiscal e da Diretoria.

Parágrafo segundo: A extensão das atribuições, encargos, forma de remuneração, prazos, direitos e deveres dos gestores ou empresas contratadas na forma desta Seção serão fixados no instrumento de contratação e respeitarão todas as disposições do art. 4º da Lei 9790/99.

SEÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 16º. A Administração do Instituto Relume será fiscalizada por Conselho Fiscal composto de três integrantes escolhidos dentre profissionais com formação ou atuação nas áreas jurídica, contábil ou financeira dentre os Instituidores ou membros do Quadro de Mantenedores da Associação ou por eles indicados, designados pela Presidência simultaneamente com os Diretores e com mandato coincidente.

Art. 17º. Compete ao Conselho Fiscal:

1. Examinar e avaliar as demonstrações financeiras da Associação;
2. Dar parecer sobre as demonstrações financeiras anuais da Associação e sobre as contas e implicações financeiras e patrimoniais dos atos de gestão;
3. Examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Associação;
4. Apresentar a Presidência pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomando por base o balanço, o inventário e as contas dos administradores;
5. Comunicar a Presidência, a qualquer tempo, as eventuais irregularidades apuradas, sugerindo medidas preventivas e corretivas;

6. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Parágrafo primeiro: O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses extraordinariamente, a pedido de qualquer de seus membros ou do Presidência, sendo suas deliberações tomadas por maioria simples dos votos e registradas em livro próprio de ata das reuniões;

Parágrafo segundo: Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer sem justificativa a duas reuniões seguidas ou três alternadas;

Capítulo III

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Art. 18º. Constituem patrimônio e recursos da Associação:

1. Bens que possui e os que vier a possuir, a qualquer título;
2. As doações, legados, subvenções e contribuições que lhe sejam destinados, aceitos, quando onerosos, pelo Presidência;
3. As receitas oriundas de suas atividades e as rendas de seus bens patrimoniais, bem como as de seu fundo inalienável;
4. Os ingressos de qualquer natureza;
5. Os saldos dos exercícios anteriores.

Art. 19º. Os bens e direitos da Associação serão utilizados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, permitida, no entanto, a sub-rogação de uns e outros, na obtenção de rendas destinadas ao mesmo fim.

Capítulo IV

DO EXERCÍCIO SOCIAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 20º. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício serão levantadas as Demonstrações Financeiras e preparado o relatório referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para manifestação do Conselho Fiscal.

Art. 21º. A prestação de contas do Instituto Relume observará, no mínimo:

1. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
2. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22º. No caso de dissolução ou extinção da Associação, na forma prevista neste Estatuto, seus bens e direitos serão destinados a instituição que seja qualificada nos termos da Lei n. 9.790 de 23 de março de 1999, preferencialmente de fins e propósitos semelhantes aos da Associação, a ser escolhida pelo Presidência.



MICROFILMADO SOB O
002027 R.P.J.

Assinam o presente estatuto os instituidores do Instituto Relume.

Eusébio, 14 de outubro de 2020



2º OFÍCIO - 2
EUSÉBIO - CE

2º OFÍCIO - 2
EUSÉBIO - CE

Marcus Aurelius da Costa Santos

Naiara Araújo de Moraes

Marcus Aurelius da Costa Santos

Naiara Araújo de Moraes

Emília M. Cavalcante
Advogada - OAB/EE nº 26.758



CARTÓRIO FACUNDO - 2º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Eusébio de Queiroz, 4607 - Centro
Fone: (85) 3260.1836 / 2462
Apresentado hoje protocolado e registrado
em Microfilme Livro "A" do Registro Civil
das Pessoas Jurídicas sob o
nº 002027 Em 14 OUT 2020
Emília M. Cavalcante
Substituta
Oficial Registrador

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES

Nº do Atendimento: 20201013060065	7,25
Total Emolument.: 144,97 Total FAADEP:	7,25
Total FERMOJUI: 18,20 Total FRMMP:	7,25
Total Selos: 13,87 Total ISS:	7,25
Valor Total: 190,59	

Base de Cálculo / Alíq com Valor Declarado
Bem/Negócio 1: 5,00

Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos enviados
Código: 00200 / 00500 / 00600 / 00800 / 00900 / 01000 / 01100 / 01200 / 01300

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará
Selo Tipo 11
Registro RTD / ROPJ
Nº
AAE327269-15Q8



PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará
Selo Tipo 1
Distib. Microfilmagem
Nº
818
AAE327269-15Q8
AAE562782-E919



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE
Controle a validade do Selo Digital em: www.selodigital.gov.br/portal

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE
Controle a validade do Selo Digital em: www.selodigital.gov.br/portal